



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 23/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com a União através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Votorantim



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.nº.253/86-C.M.

Votorantim, 11 de setembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com o Governo da União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Votorantim, mais especificamente, para a construção da nova Estação de Tratamento de Água (Sistema Convencional) no morro do Macuco, no Bairro da Chave.

O presente convênio, no valor de Cz\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzados) representa uma grande conquista para o nosso Município, uma vez que a Prefeitura participará apenas com a parcela de Cz\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados), enquanto que o Governo da União arcará com o restante, no valor de Cz\$2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

Muito embora o custo total da obra esteja orçado em aproximadamente Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), considerada a construção da nova Estação; a remoção do sistema atual e a implantação das obras complementares no Bairro do Itapeva e no Jardim Novo Mundo, podemos, a partir da assinatura do presente convênio, vislumbrar o início do fim de um dos mais graves problemas enfrentados por todas as administrações de nossa cidade e que mais afligiu a nossa população - a água sem tratamento.

Considerados os recursos que nos serão transferidos pelo Governo do Estado, no valor



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

de Cz\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzados) mais o montante da União, objeto do presente con
vênio, contaremos com Cz\$ 4.760.000,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil cruzados) a título de re
passe a fundo perdido, que somados à importância de Cz\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil cruzados) de nossos próprios recursos, teremos to
talizados Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), ou sejam, dois terços do valor da obra.

Assim sendo, uma vez aprovada a pre
sente propositura, teremos condições de dar início à construção da nova Estação de Tratamento de Água, com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) litros por segundo, cujo projeto modular, com possibilidades de ampliações futuras, já se encontra em fase de conclu
são.

Cumpre-nos, Senhor Presidente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pa
res, que com a construção da nova Estação, será defi
nitivamente sanado o problema de abastecimento de água em nossa cidade e o mais importante - toda a popula
ção irá receber a água tratada.

Uma vez construída a Estação Conven
cional, o atual Sistema Compacto, será transferido pa
ra os bairros do Rio Acima e Itapeva, o que permitirá um fornecimento ininterrupto de água em todos os bair
ros, durante as vinte e quatro horas do dia, à exce
ção do Jardim Novo Mundo, onde serão construídos no
vos poços artesanais e reservatórios.

Cumprindo as diretrizes pré- estabe
lecidas de nosso Governo, procedemos durante os exer
cícios de 1985 e 1986, a instalação gratuita de 7.500 hidrômetros e até o final do presente ano, serão ins
talados mais 1.500, o que permitirá a distribuição ime
diata, tão logo seja construída a nova Estação de Tra
tamento de Água, além de ensejar um consumo mais con
trolado, permitindo que toda a população se beneficie em razão de menor desperdício.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Tendo em vista o interesse público que reveste o assunto, solicitamos seja o presente , analisado e processado nos termos do § 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente projeto merecerá o beneplácito dos nobres edís que integram essa Egrêgia Casa de Leis, renovamos no ensejo os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23/86

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com a União através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar 'convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Votorantim, nos têrmos da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Para execução do convênio a que se refere o "caput" do presente Artigo, serão destinados recursos no montante de Cz\$ 3.700.000,00 (três milhões e sete centos mil cruzados), de acordo com a seguinte descri minação:

- a) Cz\$ 2.960.000,00 (dois milhões, nove centos e sessenta mil cruzados) pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano;
- b) Cz\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta' mil cruzados) pela Prefeitura Municipal de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

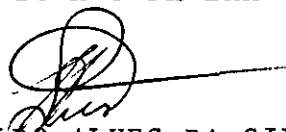
.2.

Art. 2º- Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzados) para cobertura das despesas decorrentes dos recursos a que se refere a letra "a" do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Parágrafo Único - Os recursos a que se refere a letra "b" do Parágrafo Único do Artigo 1º, serão fornecidos através das dotações constantes do Orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
11 de setembro de 1986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos 15 de 09 de 1986

Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 15 de 09 de 1986

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente MA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente João Carlos Araújo

EM DISCUSSÃO

S. S. 29 de 09 de 1986

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 29 de 09 de 1986

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº 02076

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MDU Nº

Aos dias do mês de de 1986 a UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, aqui denominado MDU, neste ato representado pelo Ministro Deni Lineu Schwartz, e o Município de Votorantim - SP doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Erinaldo Alves da Silva Falção, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio melhorias do sistema de abastecimento de água de Votorantim - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MDU:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;
- b) Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- c) Supervisionar, coordenar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos vinculados;
- d) Aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas de todos os recursos alocados ao Convênio.

II - DO MUNICIPIO:

a) Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à execução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

c) Apresentar relatório/demonstrativo e balancete financeiro de todos os recursos alocados, indicando o estágio da obra e o detalhamento dos recursos aplicados até 15(quinze) dias antes da liberação seguinte, prevista no cronograma, condicionada, também, as demais parcelas. Na prestação de contas final ou parcial no encerramento do exercício, deverá ser observado os termos e formas estabelecidas pelo MDU.

d) Incorporar ao Convênio a contrapartida prevista, de acordo com os prazos e forma ajustados no Plano de Aplicação aprovado pelo MDU, de maneira a garantir a integral execução do objeto deste Convênio;

e) Promover a divulgação da colaboração do MDU na execução do objeto deste Convênio e, no caso de obras, a instalação de placa indicativa, conforme modelo fornecido pelo MDU;

f) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;

g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

a) UNIÃO/MDU:

Cz\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.420, de 17.12.85, combinada com o disposto no Decreto Lei nº 2284/86, e regulamentada pelo Decreto nº 2.457/86, no Programa de Trabalho código 2802. 10573167.539 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE - Unidade Orçamentária Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, no elemento de Despesa 4323.01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos, objeto da Nota de Empenho nº 00211-2, de 13 / 08 / 86, conforme Destaque SEPLAN/PR nº 193, de 14.05.86.

b) DO MUNICÍPIO:

CZ\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados) do presente exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MDU liberará os recursos previstos na letra "a", da Cláusula Terceira, através do Banco do Brasil S.A, e serão depositados em favor do MUNICÍPIO em conta especificamente aberta para esta finalidade, naquele banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso, a partir da segunda parcela, fica condicionada ao disposto na, letra "c", item II da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso aprovados pelo MDU, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será permanentemente procedida pelo MDU, através da Secretaria - Geral que poderá assistir e orientar o MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das obrigações aqui estipuladas, sem prejuízo da competência da Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de doze meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes desde que razões de natureza legal ou formal assim determinarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MDU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do presente Convênio, sem prejuízo do especificado na letra c, item II, da Cláusula Segunda.

11

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termo Aditivo que será celebrado pelos mesmos convenientes, desde que não impliquem em: a) ampliação ou diminuição do projeto atividade conveniada; b) modificação do objeto aprovado; c) proveitamento do saldo remanescente do Convênio; e d) aumento de participação financeira do MDU.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MDU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro do presente Convênio é o da Justiça Federal, circunscrição Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 vias de igual teor.